



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO

Considerando a importância da união de esforços para aperfeiçoamento e científico, bem como a oportunidade de estreitar as relações institucionais, mantendo os laços entre Brasil e Portugal.

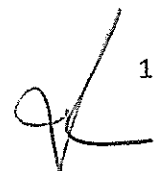
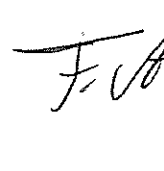
O **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO ESPÍRITO SANTO** (CUSC/ES), mantido pela **União Social Camiliana**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 58.250.689/0007-88, com endereço na Rua São Camilo de Lellis n.º 01, bairro Paraíso em Cachoeiro de Itapemirim/ES, Brasil, CEP: 29304-910, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Pe. João Batista Gomes de Lima, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n.º 36.704.233-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 153.620.588-51 e a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA** (FDUL), pessoa coletiva de direito público, com código fiscal n.º 501 535 977, com sede na Cidade Universitária, Alameda da Universidade, 1649-014, Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo Professor Doutor Fernando Borges Araújo, Presidente do IDB – Instituto do Direito Brasileiro da FDUL, decidem estabelecer termos de cooperação, e instituir os respectivos procedimentos, nas seguintes áreas:

- 1) Intercâmbio de estudantes de Graduação / 1º Ciclo;
- 2) Intercâmbio de docentes;
- 3) Regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento;

Em Acordos que passam a constar dos anexos 1 a 3 deste ACORDO-QUADRO.

I- As Partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste ACORDO-QUADRO, nomeadamente:

- certificando previamente o preenchimento de todos os requisitos exigíveis a cada Candidato;
- removendo entraves ao reconhecimento automático dos resultados alcançados por cada participante;
- procurando assegurar os apoios financeiros e logísticos que diminuam os custos para cada participante.

 1 



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



Nesse sentido, as Partes neste ACORDO-QUADRO designarão, cada uma, um representante para uma Comissão Paritária que ficará especialmente encarregada da concepção e execução das iniciativas necessárias.

II- As Partes entendem que o presente ACORDO-QUADRO não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no desenvolvimento conjunto de projectos e programas de investigação e de ensino, na realização de eventos académicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes inter-universitárias. Para esses outros interesses de cooperação fica desde já aberta a via de Acordos pontuais que especifiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos das Partes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.

III- As Partes entendem que o presente ACORDO-QUADRO não prejudica os convites dirigidos a docentes para, a título individual e sem encargo para as suas escolas de origem, participarem em quaisquer eventos científicos ou universitários.

IV- O presente ACORDO-QUADRO vigora pelo prazo de um ano a contar da sua celebração, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de qualquer das Partes, comunicada com um mês de antecedência em relação ao fim do prazo.

V- A celebração do presente acordo não configura a existência de responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as partes, seja na esfera cível, criminal, trabalhista, tributária ou em qualquer outra. Sendo assim, as partes declaram que cada uma se responsabiliza isoladamente por todos os seus respectivos atos, inclusive perante a terceiros.

Feito em dois exemplares originais, em Cachoeiro de Itapemirim e em Lisboa.

Data: 26/11/2013


Pelo CUSC/ES

Ass.:


Pe. João Batista Gomes de Lima
Reitor
Centro Universitário São Camilo
Espírito Santo

Pela FDUL

Ass.:





CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



1) INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO / 1º CICLO

O Centro Univeristário São Camilo Espírito Santo (CUSC/ES) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de estudantes de Graduação / 1º Ciclo, nos seguintes termos:

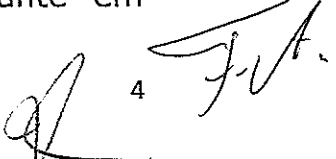
- 1) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos há mais de um ano na Graduação / 1º Ciclo de uma das instituições Partes neste Acordo.
- 2) As iniciativas de intercâmbio internacional de estudantes inscritos na Graduação / 1º Ciclo não podem ter, para cada Estudante envolvido, uma duração superior a dois semestres lectivos, seguidos ou interpolados.
- 3) Cada candidatura, contendo no mínimo um parágrafo sobre a motivação do Candidato, será submetida, na própria Faculdade onde foi apresentada (doravante, Faculdade de Origem), à apreciação do órgão ou serviço encarregado da gestão dos programas de intercâmbio e mobilidade internacional nessa Faculdade (doravante, Gabinete de Intercâmbio).
- 4) Compete ao Gabinete de Intercâmbio fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares.
- 5) Sob proposta do Gabinete de Intercâmbio da cada uma das Partes neste Acordo, os órgãos de gestão das Faculdades fixam anualmente o número de vagas para os programas de intercâmbio de estudantes a decorrerem entre elas.
- 6) Encerrado o prazo para as candidaturas, o Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Origem comunicará ao Gabinete de Intercâmbio da Faculdade parceira (doravante, Faculdade de Acolhimento) o número total de candidaturas formalmente válidas.
- 7) Sob parecer conjunto dos Gabinetes de Intercâmbio, e atentas as possibilidades e conveniências de ambas as Partes neste Acordo, os respectivos órgãos de gestão publicarão a lista de candidaturas aprovadas.
- 8) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número de vagas, a lista de candidaturas aprovadas

[Handwritten signature]



será seriada e limitada ao número de vagas, fazendo-se expressa menção, na lista, a essa circunstância.


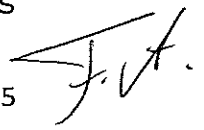
- 9) A seriação atenderá ao número de unidades curriculares já creditadas ao Candidato, no momento da candidatura, pela Faculdade de Origem, às classificações correspondentes, às motivações declaradas e, caso se entenda necessário, aos resultados de uma entrevista com todos os candidatos.
- 10) O Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Origem fixará novo prazo para preenchimento, pelos candidatos aprovados, de todas as formalidades necessárias, que terão necessariamente que incluir:
- Um «Contrato de Estudo» mediante o qual o Estudante declara ter conhecimento dos deveres que sobre ele impendem, assumindo-os formalmente;
 - Um termo em que o Estudante declara ter conhecimento das demais condições de que depende a emissão, pela Faculdade de Acolhimento, de uma Carta de Aceitação;
 - Um termo em que o Estudante declara ter conhecimento das condições de que depende o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe serão creditadas pela Faculdade de Acolhimento.
- 11) O Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Origem enviará ao Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Acolhimento toda a documentação necessária.
- 12) O Candidato aprovado e que tenha preenchido todas as formalidades exigidas (doravante, o Estudante em Intercâmbio) tem, entre outros, direito a:
- Ver automaticamente reconhecidas, por ambas as Partes neste Acordo, as unidades curriculares que lhe sejam creditadas durante o período de intercâmbio;
 - Ser dispensado, pela Faculdade de Acolhimento, de todos os pagamentos relativos a inscrições, a frequência de aulas e a realização de provas;
 - Ser recebido pela Faculdade de Acolhimento como membro de pleno direito da sua comunidade académica.
- 13) As Partes neste Acordo, por intermédio dos respectivos Gabinetes de Intercâmbio, diligenciarão no sentido de obterem todos os apoios financeiros e logísticos às deslocações e à permanência do Estudante em Intercâmbio na Faculdade de Acolhimento, e apoiarão as candidaturas do Estudante em

4 



Intercâmbio às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.

- 14) O Estudante em Intercâmbio tem, entre outros, o dever de:
- Cumprir pontualmente as formalidades necessárias;
 - Frequentar com assiduidade as aulas e cursos em que estiver inscrito na Faculdade de Acolhimento;
 - Respeitar as regras a que está adstrita a comunidade académica da Faculdade de Acolhimento;
 - Representar condignamente a Faculdade de Origem;
 - Prestar todas as informações que lhe sejam pedidas por ambos os Gabinetes de Intercâmbio, ou directamente pelas Partes neste Acordo.
- 15) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de avaliar a cada momento o sucesso de cada iniciativa individual de Intercâmbio, mormente ponderando o cumprimento, pelo Estudante em Intercâmbio, dos seus deveres, e de tomarem as medidas que, caso a caso, se revelarem mais adequadas.
- 16) A qualquer situação grave e injustificada deverá, ouvidos os Gabinetes de Intercâmbio e o próprio Estudante em Intercâmbio, corresponder uma reacção pronta e adequada, que poderá consistir numa simples advertência ou repreensão mas poderá estender-se à revogação de bolsas e ao pedido de devolução de quantias já prestadas, ou à própria revogação do programa, com o regresso do Estudante em Intercâmbio à Faculdade de Origem e a concomitante perda do crédito a unidades curriculares frequentadas na Faculdade de Acolhimento.
- 17) Verificado pela Faculdade de Acolhimento e respectivo Gabinete de Intercâmbio que o Estudante em Intercâmbio não teve o aproveitamento exigido e que conseqüentemente não lhe podem ser creditadas as correspondentes unidades curriculares, a circunstância deve ser comunicada com a brevidade possível à Faculdade de Origem, para que sejam tomadas as medidas necessárias, mormente no sentido de ser abreviado o regresso do Estudante em Intercâmbio.
- 18) Verificado pela Faculdade de Acolhimento que o Estudante em Intercâmbio teve o aproveitamento exigido, deve ser emitido um documento que habilite este a requerer, junto da Faculdade de Origem, o reconhecimento automático das

 5 



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



unidades curriculares que lhe foram creditadas pela Faculdade de Acolhimento.

- 19) Cabe aos Gabinetes de Intercâmbio proporem conjuntamente às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.
- 20) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de estudantes de Graduação / 1º Ciclo.

Feito em dois exemplares originais, em Cachoeiro de Itapemirim e em Lisboa.

Data: 26/11/2013

Pelao CUSC/ES

Ass.:


Pe. João Batista Gomes de Lima
Reitor
Centro Universitário São Camilo
Espírito Santo

Pela FDUL

Ass.:

